

CRS	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
				NEC	EXIS TENTE	%DE COBER TURA	EXPANSÃO	TOTAL
12º	Conceição do Araguaia	45.885	38.500	19	10	52,63	01	11
				57,89%				

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de outubro de 2013.

Helio Franco de Macedo Junior.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles Cézár Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará (CIB-SUS/PA), no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais; e Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013.

-Considerando a PORTARIA Nº 1.555, de 30/07/2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 533 de 28/03/2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará (CIB-SUS/PA) em reunião ordinária de 09/10/2013.

Resolve:

Art. 1º Pactuar as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Pará.

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano,

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano,

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano,

Parágrafo único - A alteração ocorrida aos valores dos Estados, DF e Municípios (acréscimo de R\$0,50 por habitante/ano) refere-se à inclusão do recurso destinado à aquisição dos insumos para insulíno dependentes nos valores financeiros estaduais, do DF e municipais de suas contrapartidas.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 5º- Definir que as Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios; portanto, a execução deste Componente é descentralizada sendo a aquisição e dispensação de medicamentos e insumos para pacientes diabéticos de responsabilidade dos municípios.

§ 1º - O Recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica deverá ser destinado à aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na atenção básica em saúde e àqueles relacionados aos agravos de maior prevalência, programas de saúde específico tais como Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - AIDPI, saúde mental,

hipertensão, diabetes, asma, rinite, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras no âmbito da Atenção Básica.

§ 2º - O recurso da contrapartida federal deverá ser destinado ao custeio de medicamento do elenco de referência anexo I, incluindo fitoterápicos e homeopáticos, aquisição de medicamentos para atendimento da linha de cuidado do componente especializado da Assistência Farmacêutica, conforme critério estabelecido nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT/MS e do Programa Nacional de Suplementação de Ferro e custeio de medicamentos inseridos no elenco de referência municipal, mesmo que não contemplados no elenco de referência estadual, desde que presentes na RENAME vigente, e de uso na Atenção básica, e não financiados nos demais recursos componentes da Assistência Farmacêutica.

§ 3º - O recurso da contrapartida estadual e municipal poderá ser utilizado para custeio de todos os medicamentos passíveis de comprar com recurso federal e as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estadual e municipais definidos no art. 2º desta Resolução, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Art. 6º-As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º - Instituir como instrumento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Assistência Farmacêutica Básica pelos municípios o Relatório Anual de Gestão.

Art. 8º - Definir 03 (três) indicadores para acompanhamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

a) Presença de Farmacêutico exclusivo na Assistência Farmacêutica – AF.

b) Existência de Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

c) Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT em atividade.

Parágrafo único - Os indicadores serão obrigatórios aos municípios com população acima de 80.000 habitantes.

Art.9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB nº 78, de 27/06/2011.

Belém, 11 de outubro de 2013.

Helio Franco de Macedo Júnior.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles Cézár Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Res. CIB Nº 182 de 11/10/2013 -Anexo I - Elenco de Referência da Assistencia Farmacêutica Básica 2013	
Ítem	Descrição
1	Acetazolamida 250mg comprimido
2	Aciclovir 200mg comprimido
3	Acido Acetilsalicílico 100mg comprimido
4	Ácido Fólico 5 mg comprimido
5	Ácido Salicílico 5% pomada (FN)
6	Água para injeção
7	Albendazol 400 mg comprimido mastigável
8	Albendazol 40mg/ml susp oral
9	Alendronato de sódio 10 mg comprimido
10	Alendronato de sódio 70mg comprimido
11	Alopurinol 100mg comprimido
12	Amiodarona 200mg comprimido
13	Amoxicilina + clavulanato de potassio suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/dl
14	Amoxicilina + clavulanato de potassio comprimido 500 mg + 125 mg
15	Amoxicilina 250 mg Suspensão 150ml
16	Amoxicilina 500 mg capsula
17	Atenolol 100 mg comprimido
18	Atenolol 50 mg comprimido

19	Azitromicina 40 mg\mL suspensão oral
20	Azitromicina 500 mg comprimido
21	Beclometasona, dipropionato de, pó, solução inalante ou aerossol 200 µg\dose
22	Beclometasona, dipropionato de, pó, solução inalante ou aerossol 250 µg\dose
23	Beclometasona, dipropionato de, pó, solução inalante ou aerossol 50 µg\dose
24	Benzilpenicilina Benzatina 1200.000UI c/4ml injetavel
25	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI c/4ml injetavel
26	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potássica 300.000UI + 100.000UI Suspensão injetavel
27	Besilato de Anlodipino 10mg comprimido
28	Besilato de Anlodipino 5mg comprimido
29	Captopril 25 mg comprimido
30	Carbonato de cálcio + colecalciferol comprimido 500 mg + 400 UI
31	Carbonato de Cálcio comprimido 1250 mg (equivalente a 500 mg CA ++)
32	Caverdilol comprimido 3,125 mg
33	Caverdilol comprimido 6,25 mg
34	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, 50 mg\mL suspensão oral
35	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, 500mg cápsula
36	Cetoconazol 2% xampu
37	Ciprofloxacina cloridrato 500mg comprimido
38	Claritromicina 250mg comprimido
39	Clindamicina cloridrato 150mg comprimido
40	Cloranfenicol, palmitato de 25mg/ml suspensão oral
41	Cloreto de sódio 0,9%
42	Cloreto de sódio 20%
43	Dexametasona 0,1% colírio
44	Dexametasona 0,1% creme
45	Dexametasona 0,1mg/ml elixir
46	Dexametasona 4mg comprimido
47	Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido
48	Dexclorfeniramina, maleato de, 2mg/5ml solução oral
49	Digoxina 0,25 mg comprimido
50	Dipirona sódica 500 mg\mL solução oral
51	Doxiciclina cloridrato 100mg comprimido
52	Enalapril maleato 5mg comprimido
53	Eritromicina 500mg comprimido
54	Eritromicina 50mg/ml susp oral
55	Espiramicina 500mg comprimido
56	Espironolactona 25mg comprimido
57	Fluconazol 150mg cápsula
58	Folinato de cálcio 15mg comprimido
59	Furosemida 40 mg comprimido
60	Gentamicina sulfato 5mg/g pomada oftálmica
61	Gentamicina sulfato 5mg/ml colírio
62	Glibenclamida 5mg comprimido
63	Glicerol enema 120 mg/ml
64	Glicerol supositório 72 mg
65	Glizazida 80 mg comprimido
66	Hidralazina cloridrato 50mg comprimido